



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

---

LEI Nº. 005/2009 DE 29 DE ABRIL DE 2009

**Trata da proibição de circulação em via pública de animais domésticos (suínos, caprinos, aves, bovinos, eqüinos, cães e gatos... etc.) e dá outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu Antonio Monteiro Pedrosa Filho, Prefeito de Arneiroz, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a circulação ou permanência duradoura em locais públicos não autorizados, dos seguintes animais:

- a. *Suínos;*
- b. *Caprinos;*
- c. *Eqüinos;*
- d. *Bovinos;*
- e. *Galináceos;*
- f. *Animais silvestres;*
- g. *Cães e Gatos.*

**Art. 2º** - Na sede do município compreende-se perímetro urbano a seguinte área: LADO NORTE, Campo de aviação; AO SUL, Rodovia CE – 176; LADO LESTE, Rio Jaguaribe, a altura do Boqueirão da Serra; A OESTE, Alto do Xerém, após o Hospital Municipal, onde estão localizadas as placas de sinalização do DERT. Nas demais vilas do território municipal serão consideradas áreas urbanas aquelas sinalizadas por placas indicativas colocadas pelo DERT e/ou pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Aos proprietários de animais enquadrados no artigo 1º desta Lei será concedido prazos para apreensão dos animais, mediante divulgação em rádio e sistema de som local, findo o período os animais recolhidos serão levados para depósito público.

**§ 1º** - Os animais aprisionados e procurados por seus proprietários dentro de 72h serão liberados mediante o pagamento de uma taxa de R\$10,00(dez reais) recolhidos aos cofres do tesouro municipal.

**§ 2º** - Caso o mesmo animal seja apreendido pela segunda vez o proprietário terá prazo de até 72h para retirada do animal, mediante o pagamento da taxa referida no parágrafo anterior, findo esse prazo será dado à seguinte destinação ao animal.

**I** - os **animais** que servem ao consumo humano serão doados a hospitais públicos, escolas públicas ou entidades filantrópicas cadastradas junto a Vigilância Sanitária do Município, mediante solicitação por escrito, devendo a entidade beneficiada providenciar o transporte e abate através de matadouro público, bem como exames clínicos determinados pelo órgão de fiscalização sanitária competente;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

---

**I - animais** que não servem ao consumo humano e que são utilizados no trabalho agrícola serão doados as Associações Comunitárias, Órgãos Públicos ou Entidades Filantrópicas que manifestarem interesse;

**III - animais** silvestres, exóticos ou em extinção poderão ser doados a entidades de proteção a espécie ou zoológicos públicos, ou soltos em local adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal.

§ 3º - Poderá a Vigilância Sanitária promover leilão, em haste pública, de qualquer animal, desde que seja esta providencia devidamente justificado, convertendo-se a renda em custeio e manutenção dos **animais** apreendidos.

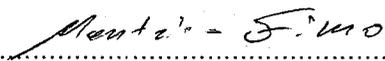
§ 4º - Poderá ainda a Vigilância Sanitária aplicar eutanásia, por profissional da área veterinária e incinerar, em local adequado, os restos mortais dos **animais** referidos no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - O proprietário que decidir pela apresentação de defesa, poderá ter seu animal liberado desde que efetue o recolhimento dos valores de taxa de permanência e multa, a título de caução. Neste caso a taxa de permanência diária será de R\$10,00 e multa de 20,00 recolhidos junto ao Banco credenciado através de documento próprio.

§ 1º - A defesa referida no parágrafo anterior será dirigida ao Coordenador da Vigilância Sanitária, responsável pela guarda do animal apreendido.

§ 2º - Julgada procedente a defesa (a caução será devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contada da ciência da decisão e, quando improcedente, a caução será convertida em rendas a favor do tesouro municipal).

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 29 de Abril de 2009.

  
.....  
Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**  
Prefeito Municipal